



CONTRATO Nº 103/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2017

CARTA CONVITE Nº 02/2017

HOMOLOGAÇÃO 28/06/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTASUL – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.227.162/0001-62, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, 4131, Bairro São Cristóvão, Município de Concórdia/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Isaac Balbinot Patzlaff**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 080.295.959-80, residente domiciliado na Rua Vitório Mortari, 22, centro do município de Concórdia/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de empresa especializada para construção de faixas elevadas para pedestres, destinado a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Presidente Castello Branco/SC, em decorrência do Processo Licitatório nº 29/2017, modalidade Carta Convite nº 02/2017, data de abertura das propostas dia 22 de junho de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para construção de 11 (onze) faixas elevadas para pedestres respeitando as especificações gerais para obras rodoviárias do DEINFRA/SC e do DNIT, normas da ABNT e da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, conforme Relatório de Projeto com Orçamento e Projeto Executivo, respectivos anexos I e II, do Edital, referente ao Processo Licitatório nº 29/2017, destinado a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descritivo	Valor Unitário Máximo Admitido	Valor Total Máximo Admitido
01	01	Und	Contratação de empresa especializada para construção de 11 (onze) faixas elevadas para pedestres, respeitando as especificações gerais para obras rodoviárias do DEINFRA/SC e do DNIT, normas da ABNT e da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, conforme Relatório de Projeto com Orçamento e Projeto Executivo, respectivos anexos I e II, do Processo Licitatório 29/2017, com a localização que	R\$117.324,50	R\$117.324,50



		consta na planta de detalhamento e localização.		
VALOR TOTAL				R\$117.324,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

O serviço será prestado na forma de Empreitada Global, conforme processo licitatório 29/2017, Relatório de Projeto com Orçamento e Projeto Executivo, respeitando o prazo de execução previsto para um mês, a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a obra de reforma licitada é de **R\$117.324,50 (Cento e dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) será efetuado em moeda corrente nacional, com base nas requisições de compras emitidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, de acordo com os laudos de medição emitidos por técnico responsável designado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 29/2017 na modalidade Carta Convite nº 02/2017 para o ano de 2017, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

08000	SEC. MUN. DE TRASPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0802	Departamento Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
2026	Pavimentação de ruas e passeios
3390.0044	Aplicações Diretas
3390.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- e) Deverá prestar o serviço atendendo as normativas e especificações gerias para as obras rodoviárias segundo o DEINFRA/SC e o DNIT, normas da ABNT e da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
 - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
 - III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da empresa;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado a Carta Convite nº 02/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 29 de junho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:.....